

2º SEMINÁRIO

No Recurso Especial nº 850.019/RS, o STJ decidiu questão jurídica relacionada ao protesto de letra de câmbio em branco, reportando-se aos seguintes fatos:

Foi sacada letra de câmbio por cliente de instituição financeira, como garantia do contrato de abertura de conta-corrente com “cheque especial”. Com isso, o banco poderia incluir, na letra de câmbio, todo o saldo devedor (principal, juros etc.) e cobrar judicialmente o cliente, por uma ação de execução da letra de câmbio.

Em razão da conta-corrente ter ficado negativa, o banco calculou os juros compensatórios e moratórios, além de comissão de permanência e incluiu o resultado desse cálculo como valor devido na letra de câmbio, levou a protesto em razão do artigo 44 da Lei Uniforme de Genebra, e moveu a execução.

Não obstante os cálculos decorrerem das cláusulas do contrato de abertura de conta-corrente, o cliente ajuizou uma ação revisional, por entender que as cobranças de juros em taxa superior à de 12% ao ano, e capitalizados em periodicidade inferior a um ano, eram ilegais.

A revisional do cliente foi acolhida e entendeu-se que, não obstante válido o saque da letra de câmbio, não era possível o protesto, porque os valores eram inexigíveis, porquanto não se pode cobrar juros compensatórios capitalizados em período inferior a um ano.

Diante desse relato, do acórdão do referido Recurso Especial, e da aula ministrada em 30.05.2017, responda as seguintes questões, de forma fundamentada:

(1) É correta a decisão do STJ que confirmou a anulação do protesto da letra de câmbio, por ter sido considerada ilegal a cláusula do contrato de abertura de conta corrente que previa a capitalização de juros compensatórios em periodicidade inferior a um ano?

(2) A sua resposta alteraria no caso da letra de câmbio ter sido endossada pela instituição financeira para um terceiro?

(3) Na hipótese dessa letra de câmbio ter sido garantida por aval, poderia o avalista se recusar ao pagamento da letra de câmbio, suscitando também a ilegalidade de cômputo de juros do contrato de abertura de conta-corrente?

**O relatório deve ser entregue, via moodle, até o dia 08 de junho de 2017, às 23h55m.
Não serão aceitos relatórios entregues fora do prazo ou por e-mail.**